



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

5ª Comissão Disciplinar

Processo Nº. 187/2018

Denunciados: Dirceu Lucas de Abreu Santos

Auditor Relator: Eduardo Affonso Mello

I- Relatório

Trata-se de denúncia oferecida pela D. Procuradoria da Justiça Desportiva contra Dirceu Lucas de Abreu Santos, atleta do Esporte Clube Juventude, por infração ao art. 254-A do CBJD.

Narra a súmula da partida que o atleta recebeu o cartão vermelho direto por ter golpeado com o braço, fora da disputa de bola, a nuca do goleiro adversário. O árbitro ressalta na súmula que embora a bola estivesse no contexto da jogada, o jogador expulso nunca a visou.

Foi apresentada prova de vídeo contendo o lance denunciado.

A defesa buscou desclassificar a infração para o art. 254, alegando que a bola estava em disputa e que não houve dolo do atleta denunciado.

É o relatório.

II- Voto

No presente caso o árbitro não poderia ter descrito a jogada de forma melhor, e prova de vídeo apresentada veio comprovar a narrativa da súmula em sua totalidade.

Fica claro que o atleta denunciado nunca visou a bola, que estava longe do local do choque, e atingiu de forma perigosa a nuca de seu adversário.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

No lance, o braço erguido à frente é bem diferente daquele que vemos sendo usado para proteção em um lance de disputa de bola. Na ocasião, esse braço, acaba por ser uma verdadeira arma.

No mínimo, se apresenta no caso o dolo eventual, ou seja, mesmo que o denunciado não quisesse efetivamente o resultado da agressão, assumiu o risco de o produzir. Mas acredito que houve sim algum dolo, alguma vontade de agredir seu adversário.

Desta maneira, baseado nas provas constantes da súmula e do vídeo apresentado, entendo que o denunciado infringiu o art. 254-A, e decido por condená-lo a 4 partidas de suspensão.

Tal decisão se confirmou por maioria, vencidos os auditores José Nascimento e Maurício Neves que desclassificavam a infração para o art. 254 e condenavam o atleta a duas partidas de suspensão.

IV – Dispositivo

Diante de todo o exposto, decide-se por maioria de votos, condenar o atleta Dirceu Lucas de Abreu Santos como incurso nos ditames do art. 254-A do CBJD, a 4 partidas de suspensão.

Brasília, 7 de dezembro de 2018.

Eduardo Affonso De S. M. de F. Mello

Auditor do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol